



MUNICÍPIO DE COIMBRA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
NA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CLARA E CASTELO VIEGAS**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações que lhe foram subsequentemente introduzidas, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os municípios e as freguesias (artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A celebração destes contratos interadministrativos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições do Município de Coimbra podem ser prosseguidas pelas suas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas últimas, competências em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- No contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, no quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade entre as autarquias locais, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias aquelas são confrontadas;
- Que os contratos interadministrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia da União das Freguesias, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta da União das Freguesias.

Em cumprimento da deliberação n.º 1889 de 11/12/2023 da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, de 20/12/2023, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º 1, alínea k); dos artigos 116.º a 123.º, 129.º e 131.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da deliberação da Junta da União das Freguesias, de 21/12/2023 e da autorização da Assembleia da União das Freguesias, em 29/01/2024, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;



MUNICÍPIO DE COIMBRA

ENTRE:

Município de Coimbra, pessoa coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, representado, no presente ato, por José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

E

União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, pessoa coletiva com o n.º 510 839 460, com sede na Rua Capitão Constantino da Conceição – Urbanização Santa Isabel, lote 21, 3040-092 Coimbra, representada, no presente ato, por José Augusto Gomes da Silva Simão, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias, outorgando em sua representação, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designada por Freguesia;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I MANUTENÇÃO DE CALÇADAS

Cláusula 1.ª Objeto

A celebração deste contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal, na Junta da União das Freguesias, em matéria de manutenção de calçadas em passeios, ruas pedonais, estacionamento, lombas, valetas e vias rodoviárias, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta.

Cláusula 2.ª Delegação de competências

- 1- O presente contrato define as competências a delegar na Junta da União das Freguesias em matéria de manutenção de calçada em passeios, ruas pedonais, estacionamento, lombas, valetas e vias rodoviárias.
- 2- A delegação das competências previstas neste contrato foi negociada entre as Partes outorgantes, e teve em consideração os estudos efetuados, os meios financeiros a transferir e a proximidade da União das Freguesias às comunidades locais.
- 3- Esta delegação não implica o aumento da despesa pública global e visa assegurar o aumento da eficiência na gestão dos recursos pelas autarquias locais, e os ganhos de eficácia do seu exercício pelos órgãos da União das Freguesias, sempre em articulação com a Câmara Municipal de Coimbra.

Cláusula 3.ª Competências delegadas na Junta da União das Freguesias

- 1- É delegada na União das Freguesias a execução, através de meios próprios ou por recurso a contratos de terceiros, de pequenas reparações e trabalhos de reposição dos materiais necessários em passeios, ruas pedonais, estacionamento, lombas, valetas e vias rodoviárias em material pétreo (calçada), cujos buracos/deformações existentes tenham dimensões inferiores a 2 m², localizados na sua área geográfica de circunscrição, de acordo com



MUNICÍPIO DE COIMBRA

descrição de trabalhos constantes do Manual Técnico de Manutenção de Calçadas, incluído no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente contrato interadministrativo.

- 2- Excluem-se do âmbito do presente artigo, a execução de novas calçadas e danos provocados pelas intervenções de outros serviços/empresas ou particulares, utilizadores do solo e do subsolo público, que logo que detetadas devem ser reportadas à Câmara Municipal de Coimbra e ainda a reparação de calçadas no âmbito de operações urbanísticas não rececionadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.^a

Valores financeiros e modo de afetação

- 1- Os valores financeiros destinados a garantir o exercício das competências delegadas neste contrato têm de respeitar o estipulado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.
- 2- As verbas financeiras necessárias para o cumprimento das competências delegadas são no montante global anual de **50.000,00€**.
- 3- Os valores financeiros indicados no n.º 2 anterior são transferidos para a União Freguesia, sendo disponibilizados ao longo do ano através de pagamentos mensais, no montante de 4.166,66€.
- 4- Os valores financeiros a afetar ao cumprimento do contrato serão revistos, em função da aprovação anual das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra.
- 5- Os valores financeiros a serem transferidos deverão ser objeto do respetivo compromisso, no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
- 6- O montante a transferir enquadra-se na rubrica das GOP 03 001 2023/135 - 1, "Manutenção de calçada nas Freguesias/União das Freguesias", com o código orçamental 0102 0405010201, com o cabimento prévio n.º 720-C/2023, com o n.º sequencial 39798 e com o registo em fundos disponíveis com o n.º sequencial 54125.

Cláusula 5.^a

Recursos patrimoniais e modo de afetação, a assumir pela Câmara Municipal

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato, a assumir pela Câmara Municipal são disponibilizados nas seguintes condições:

- a) Sempre que o entenda por conveniente, a Junta da União das Freguesias poderá solicitar o apoio dos serviços do Município, bem como a cedência de todo o material pétreo necessário (calçada, calçadinha ou seixo rolado), estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições aplicáveis, na execução dos trabalhos objeto do presente contrato.
- b) O levantamento de material pétreo no armazém municipal, só poderá ser efetuado mediante a apresentação de documento de requisição devidamente validado, pelos serviços competentes para esse efeito;
- c) Tanto o apoio técnico como os materiais a requisitar serão concedidos, quando atempadamente solicitados, em função da disponibilidade dos serviços e equipamentos da Câmara Municipal.

Cláusula 6.^a

Direitos e obrigações das Partes

1- Constituem direitos da Câmara Municipal:

- a) Proceder à fiscalização da execução do contrato interadministrativo, de acordo com o previsto na cláusula 8.^a;



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- b) Apresentar à União das Freguesias sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1, da cláusula 7.ª;
 - c) Solicitar à União das Freguesias as informações e documentação, nos termos da cláusula 8.ª.
- 2- No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:
- a) Transferir os valores financeiros necessários ao pagamento das despesas acordadas e resultantes da execução das competências delegadas, nos termos do n.º 2, da cláusula 4.ª;
 - b) Prestar apoio técnico à União das Freguesias, através do Departamento de Espaço Público, da Câmara Municipal, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos delegados, os esclarecimentos de quaisquer dúvidas e o apoio na resolução de dificuldades de natureza técnica.
- 3- Constituem direitos da União das Freguesias:
- a) Receber atempadamente os valores financeiros;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal, quando necessário, apoio técnico para a execução das competências delegadas.
- 4- No âmbito do presente contrato interadministrativo, a União das Freguesias obriga-se a:
- a) Exercer as competências delegadas, de modo eficiente;
 - b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua execução;
 - c) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do presente contrato interadministrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí resultantes;
 - d) Cumprir as normas do Código dos Contratos Públicos e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)
 - e) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na cláusula 8.ª;
 - f) Entregar mensalmente ao Município de Coimbra uma tabela das intervenções efetuadas, de acordo com o constante do Anexo II, que é parte integrante deste contrato interadministrativo, com recurso a registo fotográfico.

Cláusula 7.ª

Reuniões entre as Partes

- 1- Para uma maior e melhor articulação entre o Município e a União das Freguesias, no âmbito do presente contrato, podem os representantes reunir-se semestralmente, ou sempre que tal se revele necessário, devendo, para isso, cada uma das autarquias locais nomear os seus representantes.
- 2- Das reuniões referidas no número anterior devem ser lavradas as atas respetivas.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

- 1- A fiscalização do cumprimento do presente contrato será efetuada pelo Departamento de Espaço Público da Câmara Municipal, que promoverá reuniões conjuntas e periódicas, com a Junta da União das Freguesias, e realizará visitas aos locais onde são executados os trabalhos de reparação, podendo solicitar todas as informações e documentação que considere relevantes para essa avaliação.
- 2- No caso de a Câmara Municipal entender que se deve proceder a alterações ao modo como os trabalhos estão a ser executados, devem as recomendações ser acatadas, por parte da União das Freguesias.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 9.^a

Comunicações

- 1- As notificações e comunicações da União das Freguesias para a Câmara devem ser feitas por escrito, através de ofício ou por via de correio eletrónico (depmt@cm-coimbra.pt).
- 2- As comunicações do Município para a União das Freguesias devem ser feitas por escrito, através de correio eletrónico (santaclaracasteloviegas@gmail.pt), endereçadas ao Presidente da Junta da União das Freguesias.
- 3- A União das Freguesias deve comunicar ao Município de forma célere, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa comprovadamente vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Modificação do contrato

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2- A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos termos deste contrato.

Cláusula 11.^a

Cessação

- 1- O contrato interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos das autarquias locais contraentes não determina a caducidade do contrato, porém, de acordo com o artigo 126.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes podem promover a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 3- O Município e a União das Freguesias podem revogar este contrato por mútuo acordo.
- 4- As Partes podem resolver este contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7- Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
- 8- À suspensão do contrato, prevista no número anterior, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6.

Cláusula 12.^a

Período de vigência

O presente Contrato vigorará até ao termo da duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Cláusula 13.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta da União das Freguesias.

Cláusula 14.^a

Casos omissos

Em tudo o que neste contrato for omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o seguinte:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Produção de efeitos

O presente contrato interadministrativo será assinado entre as partes e produz efeitos com a assinatura do presente contrato.

Os outorgantes declaram estar legalmente mandatados e de acordo com o clausulado do Contrato Interadministrativo, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra, 31 de Janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

(José Augusto Gomes da Silva Simão)



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Anexo I

Manual Técnico de Manutenção de Calçadas

1. CONDIÇÕES GERAIS

Âmbito do acordo

- Manutenção a executar em todos os passeios, ruas pedonais, estacionamentos, lombas, valetas e vias rodoviárias, constituídos por calçada, calçadinha ou seixo rolado;
- É da responsabilidade da União das Freguesias, a reparação de todos os buracos existentes, com dimensão inferior a 2 m²;
- A União das Freguesias é responsável, ainda pela manutenção de zonas com buracos de dimensão maior do que 2 m², desde que seja da sua responsabilidade, a não execução atempada da reparação antes de atingir esta dimensão;
- Todas as intervenções de maior dimensão, nomeadamente correções de perfil, execuções ou reparações de lancis, devem ser comunicados ao Departamento de Espaço Público, da Câmara Municipal, pela União das Freguesias, através do email depmt@cm-coimbra.pt, para que se possa proceder à sua manutenção e reparação.

Obrigações das partes

- Será da competência da Câmara Municipal de Coimbra o fornecimento de todo o material pétreo em falta (calçada, calçadinha ou seixo rolado);
- Será da responsabilidade da União das Freguesias o fornecimento dos restantes materiais de assentamento e a disponibilização dos equipamentos a afetar à execução dos trabalhos;
- Os recursos humanos mínimos a afetar são 3 funcionários (2 assistentes operacionais com função de calceteiro e 1 assistente operacional com função de servente);
- Os equipamentos mínimos a afetar são: carrinha de caixa aberta, maço, placa vibratória, para além dos equipamentos correntes necessários à atividade;
- É da responsabilidade da União das Freguesias a disponibilização do equipamento de proteção individual adequado, o qual é de uso obrigatório;
- É da responsabilidade da União das Freguesias cumprir o disposto nos *Artigos 70º, 71º e 72º* do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, relativamente às *Condições de Ocupação do Espaço Público, Sinalização da Obra e Medidas de Segurança*;



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- É da responsabilidade da União das Freguesias a implementação de sinalização temporária na zona de trabalhos, nos termos da legislação em vigor;
- Por princípio, durante a execução dos trabalhos, não poderá ocorrer quaisquer condicionamentos de trânsito. Caso seja inevitável proceder à interrupção do trânsito, a União das Freguesias, deverá solicitar a respetiva autorização à Câmara Municipal, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, apresentando para o efeito o Plano de Sinalização Temporário e o correspondente Plano de Desvios, indicando o local, as horas e os dias em que tal ocorrerá;
- É da responsabilidade da União das Freguesias cumprir o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra), nomeadamente nas **Condições Técnicas do Ponto B – Execução de Obra no Espaço Público, do Anexo I – Regras Técnicas de dimensionamento e execução do espaço público**;
- É da responsabilidade da União das Freguesias qualquer dano provocado, durante a execução dos trabalhos, ou que deles derivem, em outros equipamentos municipais (desde logo, sarjetas, coletores de águas pluviais e residuais e condutas de abastecimento de águas, etc.);
- Compete à União das Freguesias articular previamente com os serviços técnicos da Câmara Municipal, a reposição de buracos ou a resolução de assentamentos do pavimento que possam implicar a retificação de áreas contíguas, com materiais de características diferentes. A título de exemplo, pode ser necessária a retificação e/ou substituição de lancis, lajetas, etc., para complementar o trabalho de manutenção/conservação.

2. CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS A UTILIZAR

• *Pedra para calçadinha em vidraço*

1 - As pedras para calçada miúda em passeios (calcário vidraço) deverão ser de cor branca ou preta, dura, vidrada, apresentar textura homogénea e compacta, não ser geladiça, ser isenta de matérias estranhas e não apresentar vestígios de alteração em quaisquer dos seus elementos, devendo apresentar depois de azeitadas, uma face superior desempenada, com arestas compreendidas entre 0,04 e 0,05 metros e a cauda de 0,05 a 0,06 metros;

2 - Para contra-leito ou tardoiz deverão ter uma face que lhes garanta o apoio e estabilidade perfeita na sua posição normal, não se admitindo o emprego de pedras falhadas em cunha;

3 - Em cada troço a pedra a empregar será da mesma cor, qualidade e proveniência.

• *Pedra para calçada grossa*

1 - As pedras para a calçada grossa, terão as mesmas características da calçada existente e serão talhadas em blocos com a forma igual à existente, com a tolerância de 0,01 metro para mais ou para menos, até 20% da quantidade total.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

2 - Os cubos deverão apresentar as faces bem desempenadas e bem esquadriadas, de maneira a que no seu assentamento, as juntas não fiquem com largura superior a 0,01 metro.

- **Tout-Venant**

O "tout-venant" a aplicar não deverá apresentar mais de 15% de elementos com dimensões compreendidas entre 0 e 5 mm e não poderá conter elementos com dimensões superiores a 60 mm.

- **Pó de pedra**

O pó de pedra deve satisfazer as seguintes características:

- a) Ser da melhor qualidade e apropriado à natureza da pedra a empregar;
- b) Ser de grão anguloso e isento de terra ou quaisquer matérias estranhas.

- **Areia**

A areia deverá ser riga e isenta de argilas, substâncias orgânicas ou outras impurezas, devendo ser lavada quando tal não suceda.

- **Ligante Hidráulico (Cimento)**

O cimento a aplicar no traço superficialmente nas calçadas será do tipo Portland "Normal", satisfazendo as condições expressas no Decreto-Lei n.º 208/85, de 26 de junho, na sua redação atual, de recente fabrico e bem-acondicionado, de forma a ficar eficazmente protegido contra a humidade.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A execução dos trabalhos de reparação da calçada em passeio ou via pedonal envolve diversas fases, sendo que geralmente a primeira é a compactação do piso onde vai ser aplicada, piso esse que, se não apresentar a coesão necessária, requer que se faça uma sub-base de "tout-venant" compactado.

Para a execução dos trabalhos deverão ser garantidas as seguintes condições:

- 1 - Um canal pedonal seguro e desimpedido de qualquer elemento físico que limite ou impeça a mobilidade pedonal, desejavelmente com 1,20 m de largura, no próprio passeio, ou se necessário, na faixa de rodagem, com condicionamento viário;
- 2 - Colocação da seguinte sinalização vertical temporária (fundo amarelo), na faixa de rodagem, sempre que existam condicionamentos de trânsito, para execução da reparação ou para implementação do canal pedonal.

